



# Diário Oficial

## Município de Iracemápolis

Nº 164 - ANO IX

Segunda- Feira, 25 de outubro  
de 2021

Prefeitura Municipal de Iracemápolis  
www.iracemapolis.sp.gov.br

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº. 3913/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre os novos parâmetros de atendimento presencial nas unidades escolares das redes públicas e privada de ensino de Iracemápolis e dá outras providências.”*

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita Municipal de Iracemápolis – SP, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID 19 - Comitê Extraordinário COVID 19, composto com ampla representatividade intersetorial, consoantes com os novos parâmetros de atendimento presencial nas instituições de educação básica estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CEE nº 204/2021 que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução Seduc nº 101, de 15 de outubro de 2021 que altera dispositivos da Resolução SEDUC 65, de 26-7-2021, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de Covid-19, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849/2021, e dá providências correlatas;

**CONSIDERANDO** a importância da reestabelecimento da normalidade na rotina escolar dos alunos, propiciando maior interação nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem, após os efeitos negativos decorrentes do longo período de suspensão das aulas presenciais;

**CONSIDERANDO** a maior eficácia/eficiência do ensino presencial em relação ao ensino remoto;

**CONSIDERANDO** que cabe à Prefeita decidir, mediante ato fundamentado, sobre a retomada das aulas e demais atividades presenciais, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 65.384/2020 e do § 1º do artigo 1º da Resolução SEDUC nº 65, de 26/07/2021,

**DECRETA:**

#### Seção I

##### Disposições de Aplicação Geral

**Art. 1º** A partir de 03 de novembro de 2021 as aulas e demais atividades presenciais com alunos em todas as unidades de educação básica das redes públicas e privada de ensino localizadas no município de Iracemápolis, em qualquer modalidade, inclusive cursos da educação profissional técnica, e ainda nas instituições filantrópicas que ofereçam projetos assistenciais ou educacionais às crianças e adolescentes, deverão ser retomadas integralmente, com o objetivo de atender a 100% dos alunos, observadas as disposições deste Decreto.

§1º Os alunos deverão obrigatoriamente frequentar a escola em regime presencial, de modo que a recusa injustificada na participação das atividades escolares implicará na anotação de ausência.

§2º Somente poderão manter-se exclusivamente em atividades remotas os alunos que pertencerem ao grupo de risco para a Covid-19 mediante apresentação de atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus pais/responsáveis legais assumirem o compromisso de que eles realizarão todas as atividades disponibilizadas.

§3º Caso seja necessário, enquanto estiver vigente o inciso I do artigo 3º do Decreto estadual

nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 65.849, de 06 de julho de 2021, poderá ocorrer divisão em grupos para o revezamento semanal de alunos conforme etapa de ensino, classe e turno, mantidas as atividades remotas para garantia da carga horária mínima anual obrigatória.

**Art. 2º** Para bem cumprir os novos parâmetros de atendimento presencial, os estabelecimentos de ensino deverão observar rigorosamente as regras constantes das diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação, disponíveis no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planos](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planos).

#### Seção II

##### Disposições Aplicáveis à Rede Pública Municipal de Ensino

**Art. 3º** As unidades escolares da rede pública municipal de ensino deverão observar para a ampliação do atendimento escolar presencial, além do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo e Protocolos Setoriais da Educação, seus próprios Protocolos de Biossegurança da COVID-19, os quais foram desenvolvidos pelas “Comissões Escolares de Gestão da Pandemia da Covid-19”.

**Art. 4º** Em razão da obrigatoriedade da presença nas atividades escolares, a partir de 03 de novembro de 2021 a oferta da alimentação escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino deverá ser realizada através de refeições preparadas para consumo na unidade escolar.

Parágrafo único. Apenas aos alunos que permanecerem em atendimento exclusivamente remoto pela classificação em grupo de risco para agravamento da Covid-19, será assegurada a continuidade de fornecimento do “kit de alimentos”.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação expedirá, mediante ato próprio, normas complementares contendo as diretrizes para o cumprimento dos novos parâmetros de atendimento presencial nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, necessárias ao cumprimento deste Decreto.

#### Seção III

##### Disposições Finais

**Art. 6º** Os parâmetros de atendimento dos alunos e as condições determinantes e autorizadoras das atividades escolares presenciais definidos neste Decreto, continuarão a ser constantemente monitoradas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID 19 - Comitê Extraordinário COVID 19, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação e órgãos conexos.

Parágrafo único. A porcentagem de atendimento presencial dos alunos poderá ser reduzida em caso de comprovado aumento no número de casos de infecção pelo novo Coronavírus ou de ocupação dos leitos hospitalares destinados ao tratamento da Covid-19 no município.

**Art. 7º** Os demais parâmetros estabelecidos no Decreto municipal nº 3886/2021, de 28 de julho de 2021, não conflitantes com as disposições deste Decreto, mantêm-se inalterados e são de observância obrigatória para a retomada segura das aulas e demais atividades letivas presenciais da rede pública municipal de ensino de Iracemápolis no contexto da pandemia da Covid-19.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRASE.**

Iracemápolis, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI  
-Prefeita Municipal-



# Diário Oficial

## Município de Iracemápolis

Nº 164 - ANO IX

Segunda- Feira, 25 de outubro  
de 2021

Prefeitura Municipal de Iracemápolis  
www.iracemapolis.sp.gov.br

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 3914/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

“Compõe e Nomeia o Conselho Municipal de Assistência Social bem como Constitui a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social para o mandato de 13/10/2021 à 13/10/2023”.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 971/1995, de 14 de dezembro de 1995, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.478/2021, de 28 de setembro de 2021, que regulariza e reorganiza o Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO em especial do art. 7º da Lei nº 2.478/2021, que diz que o Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter composição paritária, sendo composto por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, com o presidente eleito, entre os seus membros titulares, em reunião plenária, sendo permitido uma única recondução;

CONSIDERANDO ainda o inciso II do art. 17 da Lei nº 2.418/2021, que prevê a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS eleita pela maioria absoluta dos votos da primeira assembleia geral para o mandato de dois anos, permitida uma única recondução, e que será composto por presidente e Vice-Presidente,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme composição abaixo descrita:

#### I - Representantes do Governo Municipal

##### **A - Representantes da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania**

Silvana Cristina de Sousa Sesteno – Titular  
Joice Patrícia Telles – Suplente

##### **B - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde**

Dileusa Aparecida dos Santos Casarim - Titular  
Karina Aparecida Brunetta – Suplente

##### **C - Representantes da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário**

Maria Lúcia Grillo Cardoso – Titular  
Mauro Alves – Suplente

##### **D - Representantes do Gabinete do Prefeito Municipal**

Giseli Rozini – Titular  
Nelson Benedito Granso – Suplente

##### **E - Representantes da Secretaria Municipal de Educação**

Vilcéia Salvino da Silva Corrêa – Titular  
Jacqueline Emiliana Baldesin Rossi – Suplente

#### II - Representantes da Sociedade Civil

##### **A – Representante dos usuários**

Titular: Elisângela Aparecida Minervino  
Suplente: Geraldina Campos Gonçalves

##### **B - Representantes de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, e**

Titular: Paulo Giovanni Lima  
Suplente: Aline Fernanda Pires de Moraes Fernandes  
Titular: Cilcio Moreira da Costa Filho  
Suplente: Stefany Camila de Oliveira

##### **C - Representantes dos trabalhadores da área de serviço social, escolhidos dentre os quais que se encontrem no exercício da profissão.**

Titular: Aline Ferreira Matteussi  
Suplente: Carolina Miranda Tetzner Pelusse  
Titular: Giovana Tavares da Silva  
Suplente: Rodolfo Henrique Simião

Art. 2º - A Mesa Diretora terá o mandato de 13/10/2021 a 13/10/2023 e terá como Presidente a Srª Maria Lúcia Grillo Cardoso e Vice-Presidente a Srª Aline Ferreira Matteussi.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.910/2021, de 14 de outubro de 2021

CUM-SE.

Iracemápolis, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI  
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS E CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

#### EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

##### Elaboração PPA 2022/2025

A Prefeitura e a Câmara Municipal de Iracemápolis, convida a todos os munícipes a participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA que se realizará no dia 27 de outubro de 2021 (quarta-feira), a partir das 15h, será transmitida ao vivo pelo youtube da Câmara Municipal de Iracemápolis ([www.youtube.com/camaramunicipaldeiracemapolis](http://www.youtube.com/camaramunicipaldeiracemapolis)), quando serão tratados os assuntos referentes elaboração e discussão da propositura de Projeto de Lei que versa sobre as o PLANO PLURIANIAL para os exercícios de 2022 a 2025, conforme determina o parágrafo único do art. 48 da LRF LC 101/2000 de 04/05/2000.

Iracemápolis, 25 de outubro de 2021.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI  
Prefeita Municipal

JEAN CARLOS FERREIRA  
Presidente da Câmara